



Câmara Municipal  
**SOBRADO**

# DIÁRIO OFICIAL

Nº 001/2025

## ESTADO DA PARAÍBA

### -CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO-

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**27 / MARÇO / 2025**

## PODER LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO: “JOSÉ MARCOS DA SILVA”.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

(Autoria: Mesa Diretora)

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO – DOE –  
COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO,  
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO  
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sobrado – DOE –, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Sobrado.

**Art. 2º** O DOE será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sobrado, e poderá ser consultado por qualquer interessado, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**Art. 3º** O DOE ordinário será disponibilizado sempre que houver ato administrativo para divulgação.

**Art. 4º** O DOE poderá ser assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§1º A assinatura do DOE é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de seu Diretor Geral.

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOE.

**Art. 5º** Após a publicação do DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido para publicação é do setor administrativo ou do gabinete parlamentar que o produziu.

**Art. 7º** Na ocorrência de problemas técnicos decorrentes de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a divulgação do DOE, será publicada, assim que possível, uma edição extraordinária contendo todas as matérias não publicadas.

**Art. 8º** As publicações no DOE terão guarda permanente para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança e armazenadas em meio que garanta a integridade e preservação dos dados.

Parágrafo único. As omissões serão resolvidas por decisão da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 9º** À Câmara Municipal de Sobrado reservam-se os direitos autorais e de publicação do DOE, sendo autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado – PB, 24 de março de 2025.



**José Marcos da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Sobrado**